

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.Ma

ANO III - EDIÇÃO Nº 594 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 12 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 090/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 11 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SITUAÇÃO EM: 11 de setembro de 2018

2º INSTÂNCIA

	P	ROCUR	ADORES	S DE JUS	TIÇA					
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
Ora.	Nome	Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	29	5	28	32	8	19
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	21	0	30	28	7	12
3	Alcir Raineri Filho	1990	2	5	21	0	30	28	7	6
4	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	20	11	18	28	7	11
5	João Rodrigues Filho	1987	5	8	20	6	9	31	4	3
6	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	17	5	30	28	1	10
7	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	15	3	14	28	7	9
8	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	12	6	29	28	7	9
9	Elaine Marciano Pires	1990	2	5	12	6	29	28	7	6
10	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	6	9	30	26	8	9
11	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	4	9	22	28	7	6
12	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	0	0	0	27	5	21
		1	ª INSTÂ	NCIA						
	PROMOT	ORES D	E JUSTI	ÇA DE 3	ª ENTR <i>Â</i>	ÂNCIA				
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
Oru.	Nome	Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	27	6	4	28	7	9
2	Gilson Arrais de Miranda	1990	2	5	26	11	22	28	7	6
3	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	26	0	21	28	1	10
4	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	25	10	0	27	5	21

1991

1991 3 21 25

Ceres Gonzaga de Rezende Carlos Gagossian Júnior

Moacir Camargo de Oliveira

21

21

21

9	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	24	4	3	27	5	21
10	José Eduardo Sampaio	1990	2	2	20	8	17	24	9	6
11	Zenaide Aparecida da Silva	1991	3	21	20	11	9	27	5	21
12	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	20	8	23	26	8	9
13	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	20	8	23	25	7	15
14	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	20	8	23	25	4	0
15	Cantionilton Pereira da Silva	1993	8	30	20	8	23	25	0	12
16	Maria Roseli de Almeida Pery	1993	11	9	20	8	23	24	10	2
17	Nilomar dos Santos Farias	1993	1	27	20	2	10	25	7	15
18	Lucídio Bandeira Dourado Francisco Rodrigues	1997	4	24	20	2	10	25	1	2
19	de Souza Filho	1997	4	24	20	2	10	21	4	18
20	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	20	2	10	21	4	18
21	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	20	2	10	21	4	18
22	Jussara Barreira Silva Amorim	1997	4	24	20	2	10	21	4	18
23	Célio Sousa Rocha	1997	10	6	18	0	18	20	11	5
24	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	17	11	24	20	11	5
25	André Ramos Varanda	1998	7	27	17	8	27	20	1	15
26	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	16	10	3	20	11	5
27	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	16	10	3	20	1	15
28	Sterlane de Castro Ferreira Alzemiro Wilson Peres de	1997	10	6	15	3	9	20	11	5
29	Freitas	1997	10	6	15	3	9	20	11	5
30	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	14	10	19	17	3	7
31	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar	1997	10	6	14	9	15	20	11	5
32	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	14	9	15	20	11	5
33	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	14	9	15	17	3	7
34	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	14	9	15	17	3	7
35	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	14	7	10	17	3	7
36	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	14	7	10	17	3	7
37	Felício de Lima Soares	2001	6	4	14	6	1	17	3	7
38	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	16	10	15 27	14	3	7
40	Maria Juliana Naves		H	24	\vdash				H	H
	Dias do Carmo Benedicto de Oliveira	1997	4	H	11	11	1	21	4	18
41	Guedes Neto	2004	6	15	11	11	1	14	2	27
42	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15 15	11	11	1	14	2	27
44	Sidney Fiori Júnior Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	11	11	1	14	2	27
45	Diego Nardo	2004	6	15	11	11	1	14	2	27
46	Vinícius de Oliveira e Silva	2004	6	15	11	11	1	14	2	27
47	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	11	7	3	17	3	7
48	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	11	7	3	17	3	7
49	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	11	7	3	14	2	27
50	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	10	3	21	14	2	27
51	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	10	3	21	14	2	27
52	Jacqueline Orofino da	2004	6	15	10	3	21	14	2	27
53	Silva Zago de Oliveira Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	9	10	22	14	2	27
54	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	9	10	22	14	2	27
55	João Neumann Marinho da	2004	8	9	9	10	22	14	1	2
56	Nóbrega Eurico Greco Puppio	2001	6	4	7	8	26	17	3	7
57	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	7	8	26	14	2	27
- 01			_	_	_	8	26	15	4	9
58	Araína Cesárea Ferreira dos	2007	8	27	7	0			4	
		2007	8	27	7	8	26	11	0	15
58	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	\vdash	_	\vdash	_	_	H	\vdash	_	┝
58 59	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	7	8	26	11	0	15
58 59 60	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Luiz Francisco de Oliveira Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27 27	7	8	26 26	11	0	15 15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

21

21

27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Chefe de Gabinete da P.G.J.

> THAÍS CAIRO SOUZA LOPES Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES Procuradora de Justiça Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

64	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	6	11	30	10	3	2
65	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	5	5	22	10	3	2
66	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	5	5	22	10	3	2
67	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	5	5	22	10	3	2
68	Airton Amilcar Machado Momo	2008	6	9	3	9	29	10	3	2
69	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	3	9	29	10	3	2
70	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	3	9	29	10	3	2
71	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	3	9	29	9	11	20
72	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	3	5	30	10	3	20
73	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	3	3	3	9	10	3
74	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	3	3	3	8	8	29
75	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	2	6	26	8	5	6
76	Luciano César Casaroti	2010	4	5	2	6	26	8	5	6
77	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	2	4	23	8	7	10
78	Cristina Seuser	2010	6	29	2	2	15	8	2	13
79	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	1	11	1	8	2	13
80	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	1	6	28	10	0	4
81	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	0	4	18	7	9	5
82	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	0	0	27	9	0	7

1º INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTICA DE 2ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercicio na Entrância			Tempo de MP		
Olu.		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	11	7	0	14	2	27
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	9	5	19	14	2	27
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	7	9	26	10	3	2
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	5	5	22	8	10	13
5	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	3	3	3	7	8	1
6	Milton Quintana	2010	6	29	2	4	23	8	2	13
7	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	2	2	15	4	7	8
8	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	1	11	1	8	1	8
9	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	1	11	1	4	7	8
10	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	1	6	28	4	7	1
11	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	1	6	28	4	3	9
12	Munique Teixeira Vaz	2008	6	9	8	2	29	10	3	2
13	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	0	11	30	4	3	9
14	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	0	27	2	9	2
15	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	0	27	2	9	2
16	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	0	27	2	9	2

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
Olu.	Nome	Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	9	0	12	11	0	15
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	4	9	30	7	11	3
3	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	1	2	28	3	10	5
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	0	11	30	3	10	5
5	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	4	18	2	9	2
6	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	0	27	2	9	2

1ª INSTÂNCIA

ACTORES DE MISTISA SURSTITUTOS

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS											
0.1	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP			
Ord.		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	0	0	1	4	3	
2	Laryssa Santos Machado Filgueira	2017	5	8	0	0	0	1	4	3	
3	Andre Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	0	0	1	4	3	
4	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	0	0	1	4	3	

PORTARIA Nº 726/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR HELINE TALITA DE SOUZA BARROS PADILHA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 727/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR DIANA CARLA CERQUEIRA COSTA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 728/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

Considerando o período da vigência da Portaria nº 697/2016 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 06 de setembro de 2018 a 06 de setembro de 2020, a admissão da senhora LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, nos seguintes dias da semana: segundas, quartas, e sextas-feiras, no horário de 14h às 17h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 729/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando requerimento protocolado sob o nº 07010240720101873;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação à servidora TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA, Auxiliar Técnico - DAM 2, Matrícula n° 140916, na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, a partir desta data

Art. 2° Revoga-se a Portaria 070/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 730/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR RENATA COSTA DO EGYTO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda à sexta feira, no horário de 14 às 18 horas, no período de 05/09/2018 a 07/08/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 731/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do protocolo nº 07010243418201877, da lavra do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e observando a ordem de substituição automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, a partir de 11 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 732/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 12 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 733/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 12 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 047/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a expedição da Portaria nº 851/2015, que lotou a servidora Meyre Hellen Mesquita Mendes no Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado - GAECO, publicada no Diário Oficial nº 4.522;

Considerando a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos e a inocorrência de lesão aos direitos ou interesses legítimos da servidora mencionada;

RESOLVE:

Apostilar a Portaria n° 851/2015, de 11 de dezembro de 2015, que lotou a servidora MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 86908, no Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado - GAECO,

ONDE SE LÊ:

"...ESTABELECER lotação, a partir desta data, à servidora MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 86908, no Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 658/2014."

LEIA-SE:

"...ESTABELECER lotação provisória, a partir desta data, à servidora MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 86908, no Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 193ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (14.08.2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 193ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho. Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra. Membros: e José Demóstenes de Abreu. Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, da Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Rafael Pinto Alamy, Roberto Freitas Garcia, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 570, em 08/08/2018. Dando início aos trabalhos, a Ata da 192ª Sessão Ordinária, restou aprovada por unanimidade. Em seguida, foi retirado de julgamento pelo relator, Conselheiro José Demóstenes de Abreu, os Autos CSMP nº 125/2018, referentes ao Edital CSMP nº 015/2018, de concurso de promoção ao cargo de 9º Procurador de Justiça. Na ocasião, justificou que a retirada ocorre para realização de diligências. Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, iniciado pelas Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, referente aos Editais CSMP nº 388 a 390 de 2018. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 126/2018, que trata do Edital nº 388/2018, de remoção/promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí pelo critério de Antiguidade. Com a palavra, apresentou voto assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de 3ª Entrância. Promotoria de Justiça de Guaraí. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência dos Promotores de Justiça Luciano César Casaroti e Elizon de Sousa Medrado. À remoção, indicação dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Thais Cairo Souza Lopes, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida e Guilherme Cintra Deleuse. À promoção, indicação dos Promotores de Justiça Milton Quintana, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Bartira Silva Quinteiro, Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Figura o mais antigo à remoção, Dr. Argemiro Ferreira dos Santos Neto". Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí, o Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri, relator dos Autos CSMP nº 127/2018, referentes ao Edital nº 389/2018, de remoção/promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento, apresentou voto, assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: merecimento. 1º escrutínio: Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. 2º escrutínio: Bartira Silva Quinteiro. 3º escrutínio: Rui Gomes Pereira Silva Neto". Indicado em primeiro escrutínio, com a maior pontuação em seu quinto, de 87.85, o Promotor de Justiça mais antigo dos postulantes, José Pinheiro Brandes Júnior. Indicação acolhida

por unanimidade. Em segundo escrutínio consta, com a segunda maior pontuação, de 72.75 pontos, a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro. Indicação acolhida, por unanimidade. Para o terceiro escrutínio, foi apontado o nome do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira Silva Neto, com 43.75 pontos. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça José Pinheiro Brandes Júnior, Bartira Silva Quinteiro e Rui Gomes Pereira Silva Neto, fora declarado promovido, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça José Pinheiro Brandes Júnior. Dando continuidade, o Conselheiro João Rodrigues, na condição de relator, apresentou os Autos CSMP nº 128/2018, referentes ao Edital nº 390/2018, de remoção/promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa a seguir transcrita: "REMOÇÃO AO CARGO DE 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO". Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado removido, ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais CSMP nº 276 a 281 de 2018. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os Autos CSMP nº 129/2018, referentes ao Edital nº 276/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justica de Filadélfia, pelo critério de Antiquidade, cujo voto foi assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade. Remoção prejudicada. Indicação do Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, o mais antigo". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, o Promotor de Justiça Pedro Jainer Clarindo da Silva. Na sequência, foram apreciados os Autos CSMP nº 130/2018, referentes ao Edital nº 277/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento. Com a palavra, o relator, Conselheiro Marco Antonio apresentou voto com a seguinte ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de Ananás. Critério: merecimento. Desistência dos Promotores de Justiça Gustavo Schult Júnior e Luma Gomides de Souza. Inscrição prejudicada do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, por ter sido promovido no edital nº 276. Inscreveu-se à Promoção a Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida". Voto acolhido por unanimidade, restando declarada promovida, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, a única candidata, Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os Autos CSMP nº 131/2018, referentes ao Edital CSMP nº 278/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade, com voto assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: antiguidade. Prejudicado". Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado prejudicado o presente edital, face a desistência dos candidatos. Dando continuidade, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os Autos CSMP nº 132/2018, referentes ao Edital CSMP nº 279/2018, de remoção/promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento, com a seguinte ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLMEIA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUMA GOMIDES DE SOUZA PARA O CARGO". Com a palavra, o relator indicou ao primeiro escrutínio a candidata Luma Gomides de Souza, com maior pontuação dentre as concorrentes, de 73.15, no nível II, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Ante a inexistência de outros candidatos, face ao

êxite em editais anteriores, deixou de indicar o segundo e terceiro escrutínio, restando declarada promovida ao cargo em disputa, a Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os Autos CSMP nº 133/2018, referentes ao Edital CSMP nº 280/2018, de remoção/ promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiguidade, com a ementa que segue reproduzida: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu/TO. Critério: antiguidade. Desistência dos candidatos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas". Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado prejudicado o certame, em razão da desistência dos candidatos inscritos. Após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 134/2018, referentes ao Edital CSMP nº 281/2018, de remoção/ promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento, com a ementa que segue reproduzida: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Colméia. Critério: merecimento. Desistência do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. Prejudicadas as inscrições dos Promotores de Justiça Juliana da Hora Almeida e Luma Gomides de Souza por terem sido promovidas nos editais 277 e 279". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado o presente certame. Passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais CSMP nº 202 a 205 de 2018. Iniciando pelos Autos CSMP nº 135/2018, referente ao Edital nº 202/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento, o Relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, assim ementado: "Remoção/ Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: merecimento. Candidatura única. Promoção de Rogério Rodrigo Ferreira Mota". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, o único candidato ao certame, Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Continuamente, foram apreciados os Autos CSMP nº 136/2018, referente ao Edital nº 203/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade. Na ocasião, o Relator João Rodrigues apresentou voto, assim ementado: "PROMOÇÃO/ REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade e declarada a deserção do presente edital. Na sequência, foi declarado prejudicado, face a deserção, o Edital nº 204/2018 (Autos CSMP nº 137/2018), de promoção/remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento. Dando prosseguimento, foram apreciados os Autos CSMP nº 138/2018, referente ao Edital nº 205/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade. Na ocasião, o Relator José Demóstenes apresentou voto, assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema/TO. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas". Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente edital. Por fim, o Presidente José Omar informou aos pares de expediente advindo da Procuradoria Regional Eleitoral, em que fora recomendado ao Ministério Público a postergação do exercício aos membros que tiveram êxito nos concursos julgados, em razão da proximidade das eleições e possíveis reflexos às designações eleitorais. Debatida a matéria, o colegiado acatou proposta do Conselheiro João Rodrigues, no sentido de que seja conferido o exercício imediato aos membros, mantendo contudo, por meio de portaria, a designação dos que possuam atribuições eleitorais, de modo a assegurar a continuidade do trabalho eleitoral e evitar possíveis prejuízos à carreira ministerial. Após, passaram a apreciação dos Autos CSMP nº 007/2018, que trata de pedido de reconsideração

formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia, contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providência de Classe II nº 004/2018. Após sustentação oral pelo interessado, e explanação do Corregedor-Geral, o relator, Conselheiro José Demóstenes, procedeu a leitura de preliminar contida no voto, seguido do pedido de vista pelo Conselheiro Alcir Raineri. Vista dos autos concedida, à unanimidade. Continuando, o Conselheiro João Rodrigues retirou de julgamento os Autos CSMP nº 011/2017, que trata de estudo para atualização da Resolução CSMP nº 003/2008 e adaptação às normativas do CNMP, conforme deliberação da 182ª Sessão Ordinária. Na oportunidade, o Secretário José Demóstenes propôs apensamento aos referidos autos, em razão da possibilidade de reflexos na normativa, dos Autos CSMP nº 017/2018, que constam do item 09 da pauta, e tratam de proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos projetos sociais como instrumento de atuação ministerial. Proposta acolhida por unanimidade, determinando-se o apensamento dos Autos CSMP nº 017/2018, aos Autos CSMP nº 011/2017, para adaptações a serem estudadas pelo Conselheiro João Rodrigues Filho. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio retirou de julgamento o E-ext nº 2017.0001667, com vista a ele concedida na 192ª Sessão ordinária, para realização de diligências externas objetivando subsidiar sua manifestação. Passou-se à análise dos Autos CSMP nº 004/2018, que trata de questão de ordem relacionada a concurso de remoção/promoção (E-doc nº 07010196855201894), formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues sintetizou os termos de sua decisão, na qual acata parecer técnico que atesta a viabilidade da proposta, porém pugna por prazo razoável para testes de validação e segurança da implementação da ferramenta. Após breve debate, tendo em vista a iminência de novo regramento que priorizará a resolutividade na aferição de merecimento, o colegiado considerou o pleito prejudicado em sua essência e decidiu, por unanimidade, manter o critério de referência usual, adotado pela Corregedoria-Geral na geração dos relatórios que se destinam ao cumprimento do disposto no art. 11, da Resolução CSMP nº 001/2012. Logo em seguida, foi autorizado, por unanimidade, a participação do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira no curso de Mestrado em "Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos", realizado pela UFT/ESMAT, nos termos do parecer da Corregedoria-Geral e voto do relator, exarado nos Autos CSMP nº 006/2018. Prosseguindo, foram apreciados os Autos CSMP nº 010/2018, que tratam de estudo objetivando a implementação de sessões virtuais para julgamento de feitos no âmbito do CSMP, da relatoria do Conselheiro Al cir Raineri Filho. Com a palavra, o relator proferiu a leitura do voto, com parte conclusiva a seguir reproduzida: "(...). Desta feita, meu voto é no sentido de que o Conselho Superior do Ministério Público Estadual autorize, desde já, o Procurador-Geral de Justiça editar resolução de modo a viabilizar a implementação de sessões virtuais para julgamento de feitos do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, bem como providenciar os meios técnicos e materiais para sua efetivação. É como voto, respeitosamente, submetendo o entendimento aqui esposado ao crivo dos meus Ilustres Pares". Voto acolhido, por unanimidade. Dando seguimento, foi conhecido o item 13 da pauta, que trata do E-doc nº 07010232663201859, por meio do qual o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminha documentação necessária à manutenção da respectiva autorização. Ato contínuo, foi referendada, por unanimidade, a Portaria nº 547/2018 (item 14), por meio da qual foram designados, para responder cumulativamente pela 6ª Procuradoria de Justiça no período de 02 a 16/07/2018 e 17/07 a 03/08/2018, respectivamente, os

Promotores de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (E-doc nº 07010233458201819), em virtude de afastamento legal da titular do cargo, Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz. Em seguida, o Secretário José Demóstenes deu ciência aos pares dos E-doc's nº 07010233243201891 e 07010233245201889, constantes do item 15 da pauta, por meio dos quais a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou expedientes oriundos do Cartório de 1ª Instância, em que pessoa anônima solicita informações e a possível decisão de arquivamento de procedimento disciplinar. Na ocasião, o Conselho Superior deliberou pelo fornecimento das informações requeridas. Dando prosseguimento, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou aos pares o E-doc no 07010234663201893, em que encaminhou, para conhecimento, relatório semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva (1º semestre de 2018), informando que referido relatório já foi pormenorizado em sessão do Colégio de Procuradores. Dado por conhecido por todos. Após, tiveram ciência também do E-doc nº 07010235597201879, por meio do qual a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, encaminhou relatório de monitoramento prévio do PSA-Consumidor. Ainda para conhecimento dos pares, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou cópia da decisão de arquivamento exarada nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 003/2018 (E-doc nº 07010235833201857). Declarado conhecido, por unanimidade. Seguindo a ordem definida em pauta, foi apresentado, pelo Conselho Alcir Raineri, voto por ele exarado nos Autos CSMP nº 014/2018, que trata de proposta de alteração das Resoluções nº 001/2012 e 009/2015, formulada pelo Promotor de Justiça Breno Simonassi, cuja parte conclusiva segue reproduzida: "(...). Conforme se verifica da 125ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 06/08/2018, o Requerente, vislumbrando tratar-se de matéria afeta à Lei Orgânica do Ministério Público, apresentou proposição de igual teor que se encontra tramitando no Colégio de Procuradores, motivo pelo qual o presente requerimento se encontra prejudicado. É como voto, respeitosamente, submetendo o entendimento aqui esposado ao crivo dos meus Ilustres Pares". Voto acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, constantes do item 20 da pauta, remetido por meio do E-doc nº 07010237692201815, a seguir descritos: "Curso Interno Governança de T. I. - COBIT"; "Minicurso Aplicação da Psicologia Investigativa em resolução de crimes"; "Seminário 12 anos da Lei Maria da Penha: 'Avanços, Crítica e Autocrítica'"; "Curso sobre a regularização fundiária na Lei nº 13.465/2017: os desafios da REURB e suas implicações sociais, urbanísticas e ambientais"; "Seminário 'A Pessoa Idosa na perspectiva do Envelhecimento Ativo e Saudável - Uma Política Intersetorial". Continuando, foram conhecidos, em bloco, os itens 21 ao 33 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Em decorrência do adiantado da hora e em virtude de compromissos institucionais, às onze horas e quarenta minutos (11h40min) a sessão foi suspensa, com continuidade prevista para as 14 horas do dia 22/08/2018. Às quatorze horas e vinte minutos (14h20min) do dia 22/08/2018, foi dada continuidade à sessão, com a composição inicial. Reiniciando os trabalhos, passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) Autos

CSMP nº 277/2016 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 052/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -NOTÍCIA DE FATO (recebida como PP). Descumprimento de dispositivo legal pelo Município de Cariri, deixando de aplicar, no ano de 2014, o percentual de 5,01% das receitas do FUNDEB na área educacional, quando o máximo que poderia ter deixado de aplicar seria 5%. - RESPONSABILIDADE DO PREFEITO QUE NÃO ATENDEU À EXIGÊNCIA LEGAL- INABILIDADE DO GESTOR - FALTA DE DOLO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL – VALOR NÃO APLICADO PERMANECEU NA CONTA DO MUNICÍPIO - NEM TODA ILEGALIDADE PODE SER CONSIDERADA UM ATO DE IMPROBIDADE - A LEI ALCANÇA O ADMINISTRADOR DESONESTO, NÃO O INÁBIL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 063/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de remessa de Acórdão do TCE para apurar irregularidades apontadas na prestação de contas do Município de Gurupi-TO, exercício 2007. AUTOS COM RETORNO E DESIGNAÇÃO PARA APURAR RECUPERAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. MUNICIPALIDADE AJUIZOU EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DOTCEAPÓS AREALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACOLHIMENTO INTEGRAL DE DECISÃO DESSE CONSELHO SUPERIOR. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 416/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 056/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar eventual preterição de nomeação de candidato aprovado em concurso público, em favor da contratação irregular de pessoas pelo Município de Paraíso do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONFIRMADA A IRREGULARIDADE DENUNCIADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE OS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO REFERIDO CERTAME FORAM REGULARMENTE NOMEADOS E O DIREITO ALEGADO PELO REPRESENTANTE SE ENQUADRA COMO INDIVIDUAL, MATÉRIA INCLUSIVE DISCUTIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRADO POR CANDIDATOS APROVADOS COMO EXCEDENTES NO **MENCIONADO** CONCURSO. **DENTRE** REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTACAUSAPARAPROPOSITURADEACP.ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 466/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 189/2014 (2014/23862). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -Apurar a falta de medicamento para Epilepsia, denominado Depakene na rede pública municipal, implicando a desassistência aos pacientes que necessitam de tal fármaco. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU NA DISPONIBILIZAÇÃO REFERIDO MEDICAMENTO EM TODAS AS FARMÁCIAS DA REDE MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO JUSTA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 5) Autos CSMP nº 521/2017 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 255/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar ilegalidade na

Constituição das Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO **PROCEDIMENTO** PREPARATÓRIO. **DILIGÊNCIAS** EFETUADAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DAS REFERIDAS COMISSÕES. - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM O DEVIDO ATENDIMENTO PELA CÂMARA DE VEREADORES. PERDA DO OBJETO - SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 -ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 654/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 041/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas violações ao meio ambiente, consistentes em desmatamento e invasão de reservas legal durante a implantação do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados, em Pedro Afonso. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REQUISITADAS JUNTO ÓRGÃOS **AMBIENTAIS** AOS **COMPETENTES** DEMONSTRARAM QUE A ÁREA ONDE SE LOCALIZA O PROCEDER III, É OBJETO DE VÁRIAS AÇÕES JUDICIAIS POSSESSÓRIAS E DE VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 664/2017 - Interessada: Promotoria de Justica de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhamento de criança e adolescente em situação de risco. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 669/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 034/2008. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - MATÉRIA ELEITORAL - A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO PURA E TIPICAMENTE ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONFORME EXEGESE DO ART. 9° §3°, DA LEI N° 7.347/85, PORTARIA PGR/MPF N° 499/2014, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DO ELEITORAL, MINISTÉRIO PÚBLICO 0 **REFERIDO** PROCEDIMENTO C/C SUMULA Nº 014/2017-CSMP IMPRÓPRIA REMESSA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 674/2017 -Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 08001.001772/2009-15. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO dando conta de supostos danos ambientais causados pela gravação de uma temporada do programa "Survivors" da rede americana CBS, na área de proteção ambiental do Jalapão, em 2008. NÃO CONSTADOS AUTOS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA POR PARTE DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. APRESENTADOS JÁ SE ENCONTRAVAM ESCLARECIDOS. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 003/2008/ CSMP/TO- RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 699/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 1.36.000.000479/2008-31. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO, oriunda do Ministério Público Federal, dando

conta de supostos atos de improbidade administrativa no Município de Mateiros. NÃO CONSTA DOS AUTOS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA UMA VEZ A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM - REMESSA IMPRÓPRIA. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 003/2008/ CSMP/TO - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 788/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arguivamento do Procedimento Administrativo nº 300/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar os atos do Conselho Municipal de Educação do município de Miracema do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 225/2018 -Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2007. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. **PROCEDIMENTO** PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7 meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 233/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7 meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 238/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7 meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos

CSMP nº 242/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7 meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos E-Ext. n° 2017.0001540 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n° 2017.0001540. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM; Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC; Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN e Módulo Federal do SIM para Vigilância do Óbito. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A SESAU ADOTOU MEDIDAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AO APOIO TÉCNICO PRESTADO AOS MUNICÍPIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 299/2016 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0031 - 2015/1709. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2015: Apurar eventual violação à acessibilidade de deficiente auditivo, na forma da Lei 10.436/2002, no concurso público da Defesa Social, organizado pela banca examinadora FUNCAB -DILIGÊNCIAS REALIZADAS -DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA - INTÉRPRETE DE LIBRAS NÃO DISPONIBILIZADO PARA UM DOS CANDIDATOS -DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 7.1 DO EDITAL - PREJUÍZO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA - FATO ISOLADO - DESÍDIA COM OS DEMAIS CANDIDATOS - INOCORRÊNCIA -ANULAÇÃO DO CONCURSO AFASTADA POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - AÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL SENDO PROVIDENCIADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FACE DA FUNCAB e o **ESTADO** DO **TOCANTINS ARQUIVAMENTO** HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 629/2016 -Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 27/2016. DENÚNCIA DE EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA, NO CÓRREGO COBRA, EM DIVINÓPOLIS - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA - AO NATURATINS, AO BPMA/CIPAMA - APÓS VISTORIA IN LOCO, NENHUM DANO AMBIENTAL OU IRREGULARIDADE RESTARAM CONSTATADOS - TODAS AS LICENÇAS DE PERMISSÃO FORAM APRESENTADAS, INCLUSIVE AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA PARA A EXTRAÇÃO DA AREIA EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO

HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 373/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2014 - 2014/14038. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Retorno dos autos após homologação parcial do PP nº 062/2014, instaurado para apurar irregularidade em alienação de imóvel público, sem observância dos preceitos legais pertinentes. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS NÃO COMPROVAR QUE O ESTADO TENHA SUPORTADO PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA REFERIDA ALIENAÇÃO - OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 428/2017 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar prática vedada de aumento abusivo de preço de combustíveis em postos do Município de Araquatins, no ano de 2016. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS TROUXERAM AOS AUTOS DOCUMENTOS. PLANILHAS E INFORMAÇÕES DEMONSTRANDO QUE O VALOR DO COMBUSTÍVEL PRATICADO NAQUELE MUNICÍPIO ENCONTRAVA-SE DENTRO DO LIMITE ACEITÁVEL DE RELAÇÃO DE CUSTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 701/2017 - Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.19.0100. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de reclamações de familiares de pacientes, para apurar a demora excessiva na realização de procedimentos ortopédicos e eventuais irregularidades no agendamento dos procedimentos no Hospital Geral de Palmas (HGP). APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE OS PROCEDIMENTOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO DOS AUTOS FORAM REALIZADOS. BEM COMO, APUROU-SE QUE A DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS FORA OCASIONADA PELO DESABASTECIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO TOCANTINS, PELA ELEVADA DEMANDA DE PACIENTES DA ORTOPEDIA E PELA FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA COBRIR ESCALAS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS. FATORES QUE TAMBÉM REFLETIRAM AGENDAMENTOS. **DEMANDA** JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONJUNTO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. **ESGOTAMENTO** DO OBJETO. INEXISTÊNCIA FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 706/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta situação de negligência e vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa, município de Gurupi - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE NEGLIGÊNCIA E CONFIRMADA. VULNERABILIDADE NÃO AUXÍLIO CUIDADOS OFERTADOS PELOS FILHOS DA PESSOA IDOSA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 711/2017 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Instaurado para fiscalizar a regularidade ambiental, urbanística e consumerista do loteamento Jardim dos Buritis II, município de Miracema do Tocantins. REALIZADAS **DILIGÊNCIAS** MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EMPREENDEDOR DESISTIU DE IMPLANTAR O LOTEAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 716/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016/18304. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade decorrente de irregularidade na prestação de contas da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, exercício 2011. APÓS ANÁLISE DO ACÓRDÃO, CONSTATOU-SE QUE OS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS DESTACARAM IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BASEADAS EM IRREGULARIDADES SANÁVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 782/2017 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 330/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para verificar o cumprimento, por parte do município de Miracema-TO, da obrigação de alimentar e homologar o Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde -SIOPS. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 793/2017 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 317/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com base em reclamação de pais de alunos sobre precariedade de veículo utilizado no transporte escolar do município de Miracema do Tocantins. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SOLUCIONADA. VEÍCULO SUBSTITUÍDO POR OUTRO EM NORMAIS CONDIÇÕES DE USO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 083/2018 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO **PARA** JUDICIALIZAÇÃO. **ARQUIVAMENTO** HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 204/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 028/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato nº 028/2016 - inaugurada visando apurar crime ambiental. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 257/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. Instaurado visando apurar possível ato de improbidade decorrente de contratação de servidores públicos sem concurso ou processo seletivo, desvirtuamento de cargos em comissão ou funções de confiança e desvirtuamento na contratação temporária. Embora o arquivamento tenha sido promovido antes de ocorrer a consumação da prescrição, agora o possível ato de improbidade já se encontra efetivamente prescrito, tendo em vista o transcurso de mais de cinco anos do fim do mandato do gestor. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 460/2018 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2017. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar pertubação ao sossego público e poluição sonora provocada pela realização de show ao vivo no estabelecimento comercial "Tropical Bar", em Gurupi. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO DEMONSTRARAM MINISTERIAL. QUE **REFERIDO** ESTABELECIMENTO TINHA ENCERRADO SUAS ATIVIDADES. FATO CONFIRMADO PELO REPRESENTANTE - SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos apreciados da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 463/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MOROSIDADE NO FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL A CRIANÇA PORTADORA DE CARDIOPATIA GRAVE - SITUAÇÃO REGULARIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 2) Autos CSMP nº 609/2017 -Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - JUDICIALIZAÇÃO COMUNICADA - REMESSA NÃO NECESSÁRIA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR - SÚMULA 013-2017/CSMP/TO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 624/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM SOLUÇÃO DA DEMANDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CASO. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 649/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do nº Administrativo Procedimento 235/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ATOS POR SI PRATICADOS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DO FUNDO E A FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA CRIÁ-LO. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS, A PROMOTORA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 811/2017 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 275/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA **APURAR POLUIÇÃO** SONORA CAUSADA POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAS DE MIRACEMA DO TOCANTINS - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AJUIZAMENTO DE ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n º 846/2017 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.20.0340 (2016/9707). Ementa: "EMENTA -NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO À ATUAÇÃO DO CEDECA NO CEIP - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO DE VISITAS - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO COORDENADOR DO CASE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 879/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0392. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INSPEÇÃO REALIZADA EM IMÓVEL SITUADO EM QUADRA DIVERSA DA QUADRA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS -NÃO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 890/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justica da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0280. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL COBRANÇA ABUSIVA DE MULTA RELACIONADA AO PAGAMENTO DO IPVA - ARQUIVAMENTO PELA 23ª PJ FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE QUE A MATÉRIA NÃO TEM NATUREZA CONSUMERISTA - REMESSA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA O DESLINDE DA QUESTÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 015/2017 DO CSMP - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 941/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 091/2002 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 945/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 059/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FABRICAÇÃO DE GELO COM ÁGUA DE CISTERNA SEM O DEVIDO TRATAMENTO POR PARTE DA EMPRESA GELO PALMAS LTDA. - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 11) Autos CSMP nº 950/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0114. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA VERIFICAR FALTA DE LIMPEZA EM LOTE BALDIO LOCALIZADO PRÓXIMO AO GRUPO ESPÍRITA ADOLFO MENEZES - SITUAÇÃO REGULARIZADA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO

PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 952/2017 -Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0001. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL **IRREGULARIDADE** POR **PARTE CENTRO PROFISSIONALIZANTE ENSINO** DE (CEPROEN) ESTUDANTES DE RADIOLOGIA QUE AINDA NÃO HAVIAM RECEBIDOS DIPLOMAS E POSSÍVEL ATRASO CONCLUSÃO DO CURSO - PROBLEMAS DEVIDAMENTE SOLUCIONADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 961/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Procedimento Arquivamento do Preparatório 2012.2.29.22.0042 - 2012/12897. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AUSÊNCIA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS CREDENCIADOS JUNTO AO PLANO DE SAÚDE UNIMED/ PALMAS - IRREGULARIDADES SANADAS - CONSULTAS MARCADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 962/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório 2016.2.29.23.0020. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPOSTA PRÁTICA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA REALIZADA PELA EMPRESA ELETROPALMAS AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 991/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Preparatório Arquivamento do Procedimento "PROCEDIMENTO 000091.2002.10.001/1. Ementa: PREPARATÓRIO, INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, PARA **POSSÍVEIS INVESTIGAR IRREGULARIDADES** CONTRATAÇÃO NA DE TRABALHADORES SEM CONCURSO PÚBLICO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE - REALIZAÇÃO DE DOIS **CERTAMES** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 995/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento nº 013/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO Preparatório PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 1027/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR FALTA REPASSE DO ESTADO DE VERBAS DA SAÚDE DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS - AUSÊNCIA CONFIRMADA NOS REPASSES - FALTA DE ATRIBUIÇÃO -NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS PARA REMESSA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 18) Autos CSMP nº 1041/2017 -Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº

014/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS -INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 1073/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009 - PERDA DO OBJETO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 344/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2005. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE NEGATIVA DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ÀQUELES QUE NÃO ERAM ELEITORES DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS -PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 349/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arguivamento da Peça de Informação nº 048/2009. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO -POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA NÃO NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME REALIZADO EM 2006 PELO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 351/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2001. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXTRAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE AREIA E SEIXO NO RIO ARAGUAIA, NAS PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS PELA ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DE ARAGUATINS - CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO-PROMOÇÃO DEARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 490/2018 -Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 087/2006. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -**POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APURAR** FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE TAQUARALTO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS -AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS **MEDIDAS** PROMOÇÃO DE **ARQUIVAMENTO** HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos E-Ext. n° 2017.0000264 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 2017.0000264. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO -CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL AÇÃO **PENAL PROPOSTA** ACOMPANHAMENTO PELO REALIZADO **CONSELHO** TUTELAR ATUANTE NAS COMARCAS ONDE FIXAM RESIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos E-Ext. nº 2018.0004910 -Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0004910. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR **SUPOSTA** AUSÊNCIA DE **CREDENCIAMENTO**

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO **PÚBLICO FEDERAL** PARA **ANALISAR EVENTUAL** IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos E-Ext. n° 2018.0005995 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0005995. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASCALHO) SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO - ART. 20, INCISO IX, DA CF/88 - CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO - ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos E-Ext. n° 2018.0006717 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato n° 2018.0006717. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO INAUGURADA COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos E-Ext. n° 2018.0007202 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato n° 2018.0007202. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. Apurar responsabilidade de ex-Prefeito de Wanderlândia, tendo em vista a ausência de prestação de contas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício 2010. VERBAS DA UNIÃO SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL -NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE TAIS RECURSOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA No 208/STJ E ART. 109, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF -DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PE - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, iniciou-se a apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 208/2015 -Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2009. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/09. Retorno dos autos após homologação parcial e prosseguimento do feito para apurar indícios de prejuízo ao erário no valor de R\$33.413.39, pagamento informado pela Prefeitura de Pedro Afonso em 2009, não recebido pela funcionária supostamente favorecida. SEM ÊXITO NA COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DO ILÍCITO, AS APÓS DILIGÊNCIAS FORAM ESGOTADAS REALIZADAS COM A SECRETÁRIA E O CONTADOR À ÉPOCA - NÃO OBSTANTE IMPRESCRITÍVEL O DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO, NO CASO DOS AUTOS, DADA A PASSAGEM DO TEMPO E AUSÊNCIA DE PROVAS NÃO REALIZADAS A TEMPO E MODO INVIABILIZAM A APURAÇÃO DO DANO -ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 444/2015 - Interessado: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO Nº 013/2017- Retorno dos autos após homologação parcial do PP nº 08/09, convertido em ICP nº 13/17, para apurar indícios de prejuízo ao erário causado pelos empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores do município de Talismã com o Banco Matone S/A. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS NÃO SE LOGROU COMPROVAR QUE O MUNICÍPIO TENHA SUPORTADO PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DO CONVÊNIO - JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO MATONE S/A EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ - APÓS TRÂNSITO EM JULGADO OCORREU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS EM FACE DO MUNICÍPIO E O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ARCADOS PELA PARTE VENCIDA, IN CASU, BANCO MATONE S/A - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA **PROPOSITURA** DE ACP **ARQUIVAMENTO** HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 266/2016 - Interessado: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0005. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2015. Averiguar necessidade da instalação de um centro de atendimento ao idoso no Distrito de Buritirana. - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENDIMENTO PRESTADO QUINZENALMENTE PELO "CRAS- VOLANTE" DE TAQUARUÇU, REALIZANDO TODOS OS SERVIÇOS POR MEIO DE VISITAS TÉCNICAS E ATENDIMENTO INDIVIDUAL - INVIABILIZADA QUAISQUER INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, CONSEQUÊNCIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS DE OBRIGAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTRUIR UM CENTRO ESPECÍFICO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO DISTRITO DE BURITIRANA - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA PARA ACP ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 281/2016 - Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP Nº 021/2015 - Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Monte do Carmo determinando aos servidores lotados no CRAS e Casa do Idoso registrassem suas frequências sem a devida prestação dos serviços - ALÉM DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E DOLO POR PARTE DO ENTÃO EX-PREFEITO, OU MESMO DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A ORDEM EXARADA PELO PREFEITO DE MONTE DO CARMO, EMBORA CONSTITUA IRREGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NÃO SE SUBSUME AO ATO DE IMPROBIDADE PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 536/2016 -Interessado: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2010. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2010 - Apurar irregularidades na construção de casas populares no município de Arapoema, tendo em vista os graves problemas estruturais apresentados -CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM RECURSOS DO FGTS GERENCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REPASSADOS AO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE COM INTERVENIENTE EXECUTOR - SEDU - VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109,IV, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF

- NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - ILEGITIMIDADE DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 626/2016 -Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2015. Apurar suposta ofensa ao princípio da publicidade em virtude da omissão do Prefeito de Abreulândia prestar informações durante a gestão 2009-2012. LESÃO A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART 11 DA LEI Nº 8.429/92 NÃO CONFIGURADO ANTE A FALTA DE DOLO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS, PORÉM INSATISFATORIAMENTE -IRREGULARIDADE REVELADA NA INABILIDADE DO GESTOR ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO seguida de orientação ao Órgão ministerial diligenciar no sentido de dar efetividade à Lei nº 101/2000, no que tange à instituição do Portal da Transparência E Lei nº 12.527/2012, no município de Abreulândia de forma a garantir ampla publicidade e transparência das contas públicas". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 684/2016 - Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2013. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2013 - APURAR SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO DA TARIFA DE ESGOTO COBRADA PELA EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL- DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA FOZ SANEATINS E AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA LEGALIDADE DA COBRANÇA - CONFERE-SE TOTAL OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 770/2016 - Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 044/2012. Apurar eventual improbidade administrativa e/ou dano ao erário a partir das irregularidades apontadas no Acórdão nº 709/2012/TCE, referentes às contas do ordenador de despesas do IPASGU, relativas ao exercício 2009 IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES COMINADAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO INVESTIGADO - PREJUÍZO AO ERÁRIO - FALECIMENTO DO INVESTIGADO -RESPONSABILIZAÇÃO **PATRIMONIAL** DOS HERDEIROS, ATÉ O LIMITE DO VALOR DA HERANÇA (art. 8°, da LIA) - EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO - QUESTÃO DIRIMIDA PELO STF -RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO SOBRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 832/2016 -Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo em face do indeferimento da Notícia de Fato nº 058/2016. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO -RECURSO da 6ª PJ de Gurupi em face de DECISÃO da 8ª PJ de Gurupi, que indeferiu pedido de instauração de Inquérito Civil para apuração de suposta improbidade administrativa - AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO.

NUMERÁRIO BLOQUEADO FOI UTILIZADO NO OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE DA ANÁLISE DA MATÉRIA NÃO ACARRETA IMPEDIMENTO DO RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 435/2017 - Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado com o objetivo de intervir junto a Casa de Acolhimento para abrigar idoso em situação de rua, em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E REQUISIÇÕES AO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE ABRIGAR O IDOSO SOBREVEIO A NOTICIA DE ÓBITO DO PERDA DO OBJETO. MESMO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 460/2017 - Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2015 - 2015/6569. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a falta de vacina contra tuberculose (BCG) na rede pública estadual de saúde. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS IMPLICARAM A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DA REFERIDA VACINA. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 12) Autos CSMP nº 485/2017 - Interessado: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Notícia de Fato nº 007/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO dando conta da deflagração de greve pelos professores da rede pública do município de Bandeirantes, visando a aplicação do Piso Nacional do Magistério, revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, jornada mínima de trabalho e outros. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO AO REFERIDO MUNICÍPIO. CONTUDO, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS PROFESSORES, OCASIONANDO O FIM DO MOVIMENTO GREVISTA. - PERDA DO OBJETO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 515/2017 -Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento 276/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE Administrativo nº **PROCEDIMENTO** ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. Instaurado para apurar denúncia sobre realização de eventos irregulares em estabelecimento, denominado Paredão, localizado em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE DEMONSTRARAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, NÃO SENDO CONFIRMADO A DENÚNCIA INICIAL. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 539/2017 -Interessado: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa, resultante de irregularidades na veiculação de publicidade patrocinada pelo Governo do Estado Tocantins, em 2002. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** CONFIGURADA. EVENTUAL ATO ÍMPROBO ESTARIA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, SOB O PRISMA DO ART.

23, I, DA LEI Nº 8.429/92, NÃO HÁ O QUE SER RESSARCIDO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA **PARA** JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 564/2017 - Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 082/2012. Ementa: "ARQUIVAMENTO . NOTÍCIA DE FATO - Rejeição de contas consolidadas do Município de Nova Olinda, referente ao exercício de 2008. OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MENCIONADA REJEIÇÃO DE CONTAS CONSUBSTANCIAM-SE EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E , ENCONTRAM-SE PRESCRITOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 8.249/92. NÃO HÁ REGISTRO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 590/2017 - Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Apurar notícia de desmatamento de área de preservação permanente do Rio Dueré, além de incêndio supostamente criminoso na Fazenda Badu, município de Dueré. INEXISTÊNCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL - INCÊNDIO NOTICIADO JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONVENCE DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 776/2017 - Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir da reclamação de munícipes, para apurar suposta ocupação irregular de área pública, município de Miracema do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 079/2018 - Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 078/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 078/2016 (RECEBIDA COMO **PROCEDIMENTO** PREPARATÓRIO, EM ATENÇÃO À SÚMULA CSMP Nº 003/2013). AUTUADA MEDIANTE RECEBIMENTO DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E TRÁFICO DE DROGAS NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO BAR DO CORNÉLIO EM PEDRO AFONSO. A MATÉRIA RELATIVA AO SUPOSTO COMÉRCIO ILEGAL DE ENTORPECENTES FOI ENCAMINHADA PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO, QUE POSSUI ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA TAL. APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COM ACERTO O PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 149/2018 - Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento 214/2014. Ementa: "PROMOÇÃO Preparatório nº ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PROMOVIDA PELO DENASUS, EM AUDITORIA, DIRIGIDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR TRANSFERÊNCIA TITULARIDADE DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIAS QUE FORAM DOADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA

PARA AJUIZAMENTO DE ACP. **ARQUIVAMENTO** HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 20) Autos CSMP nº 154/2018 - Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 209/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR CAPACITAÇÃO PERMANENTE INSUFICIENTE PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 21) Autos CSMP nº 199/2018 – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0180 - 2013/11824. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. NECESSÁRIA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO ANÔNIMO ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, DESNECESSÁRIA REMESSA AO COLEGIADO, PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO **CONSELHO** SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 22) Autos CSMP nº 210/2018 - Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11803 2013.6.29.27.0174. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTICIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR DENÚNCIA DE QUE MÉDICOS DO HOSPITAL GERAL PUBLICO DE PALMAS. - HGPP ESTARIAM RECEBENDO SALÁRIOS SEM CUMPRIR A CARGA HORÁRIA INTEGRAMENTE. MATÉRIA EM APURAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO MAIS ABRANGENTE. À LUZ DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 003/2008, QUANDO O FATO APRESENTADO JÁ TIVER SIDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, DEVE HAVER INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE IC. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 23) Autos CSMP nº 215/2018 - Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0432 - 2013/21870. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTICIA DE FATO VISANDO APURAR SUPOSTA FRAUDE EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS. INDÍCIO DE PRÁTICA DE CRIME. REDISTRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 24) Autos CSMP nº 687/2018 - Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2006. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Autuado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa ocorridos na Prefeitura de Araquatins. FRACIONAMENTO DOS **AUTOS** INSTAURAÇÃO DE OITO INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR AÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FALTA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos E-Ext. n° 2018.0000300 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0000300. Ementa: "Recurso Administrativo - Indeferimento de noticia de fato postulando a celebração de TAC com o Município de Gurupi para implementação de PCCS dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município - IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER A TOMADA DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL SEM QUE ANTES SE TENHA INSTAURADO UM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU UM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU, AINDA, NO CURSO DE UMA AÇÃO JUDICIAL - CONTUDO, O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO NÃO LEGITIMA ATIVAMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TAL, EIS QUE SE TRATA DE INTERESSES DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI QUE PODEM POR SI SÓS POSTULAREM JUDICIALMENTE A DEFESA DOS SEUS INTERESSES - DESCABE, PORTANTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUÍ-LOS - A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ NA DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO TRATA DE DIREITOS DE CARÁTER PATRIMONIAL, POR ISSO MESMO DISPONÍVEIS - NÃO HÁ O QUE SE ALTERAR NA DECISÃO RECORRIDA ANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 691/2016 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2016. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INTEGRAL CUMPRIMENTO - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido por SÚMULA unanimidade. 2) Autos CSMP nº 367/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -CMDCA estava funcionando de forma adequada, em Silvanópolis - TO. APÓS DILIGÊNCIAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSIDEROU ADEQUADO O FUNCIONAMENTO **MENCIONADO** CONSELHO. AUSÊNCIA IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 472/2017 -Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar notícia de irregularidades no funcionamento do Laticínio Três Irmãos, município de Nova Olinda. REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS TENDENTES À TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DOS CONSUMIDORES - RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO **AUTOS JUNTADOS** AOS **REVELAM** QUE IRREGULARIDADES FORAM, QUASE NA TOTALIDADE SANADAS. O PASSIVO DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS NÃO JUSTIFICAM O PROSSEGUIMENTO DO ICP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 527/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº

279/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar suposta omissão do Poder Público em fornecer medicamento indispensável para tratamento de saúde. RECEBIDO COMO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS **PROPORCIONANDO** 0 **ATENDIMENTO MEDICAMENTO** FORNECIDO. INEXISTÊNCIA FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 576/2017 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório 2015.2.29.24.0134. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar regularidade, responsabilidade, danos e repercussões ambientais ocasionados por abuso de instrumentos sonoros em estabelecimento comercial, em Palmas. DIVISIBILIDADE DA POLUIÇÃO SONORA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO VIA ACP DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE OU A ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 1053/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 318/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, **REPASSADOS PELO FUNDO** NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - NÃO INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE(FNDE) -SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109,1 da CF E SÚMULA 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foi referendada, à unanimidade, a Portaria PGJ nº 637/2018, que designou o Promotor de Justiça Diego Nardo, para cumulativamente pela 12ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010238918201897), durante o afastamento legal da titular do cargo, Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quinze horas e dez minutos (15h10min), do que, para constar, _, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior Presidente João Rodrigues Filho Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho Membro Marco Antonio Alves Bezerra Membro

José Demóstenes de Abreu Secretário

PAUTA DA 218º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 13/09/2018 - 9H

- 1 Regulamentação do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins Biênio 18/2020;
- 1.1 Designação de Comissão Eleitoral, conforme dispõe o §3º do art. 10 da Lei Complementar nº 51/20018.;
- 2 Apreciação de feitos:
- 2.1 Feitos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida de Júnior:
- 2.1.1 Autos CSMP nº 428/2016 Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2005;
- 2.1.2 Autos CSMP nº 766/2016 Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016;
- 2.1.3 Autos CSMP nº 827/2016 Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.21.0111;
- 2.1.4 Autos CSMP nº 846/2016 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 042/2015;
- 2.1.5 Autos CSMP nº 626/2017 Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Público nº 2016/19265 (2016.3.29.22.0284);
- 2.1.6 Autos CSMP nº 659/2017 Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2016;
- 2.1.7 Autos CSMP nº 679/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 008/2008;
- 2.1.8 Autos CSMP nº 684/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2015;
- 2.1.9 Autos CSMP nº 689/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 032/2008;
- 2.1.10 Autos CSMP nº 694/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 004/2006;
- 2.1.11 Autos CSMP nº 704/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2008;
- 2.1.12 Autos CSMP nº 709/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento

- do Procedimento Administrativo nº 001/2016;
- 2.1.13 Autos CSMP nº 714/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peca de Informação nº 001/2014;
- 2.1.14 Autos CSMP nº 745/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2011;
- 2.1.15 Autos CSMP nº 848/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 005/2016;
- 2.1.16 Autos CSMP nº 881/2017 Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.23.0454;
- 2.1.17 Autos CSMP nº 934/2017 Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0395;
- 2.1.18 Autos CSMP nº 039/2018 Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0112;
- 2.2 Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:
- 2.2.1 Autos CSMP nº 269/2016 Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2015;
- 2.2.2 Autos CSMP nº 614/2016 Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014;
- 2.2.3 Autos CSMP nº 453/2017 Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2016;
- 2.2.4 Autos CSMP nº 503/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2016;
- 2.2.5 Autos CSMP nº 557/2017 Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2015;
- 2.2.6 Autos CSMP nº 582/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016;
- 2.2.7 Autos CSMP nº 608/2017 Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 115/2012;
- 2.2.8 Autos CSMP nº 638/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 267/2015;
- 2.2.9 Autos CSMP nº 676/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento

- do Procedimento Preliminar nº 004/2005;
- 2.2.10 Autos CSMP nº 681/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 014/2016;
- 2.2.11 Autos CSMP nº 686/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015;
- 2.2.12 Autos CSMP nº 779/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 037/2012;
- 2.2.13 Autos CSMP nº 119/2018 Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015;
- 2.2.14 Autos CSMP nº 250/2018 Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2011;
- 2.2.15 Autos CSMP nº 263/2018 Interessada: 6ª Promotoria de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 018/2010;
- 2.3 Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:
- 2.3.1 Autos CSMP nº 866/2017 Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.09.0096;
- 2.3.2 Autos CSMP nº 1026/2017 Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2015;
- 2.3.3 Autos CSMP nº 1028/2017 Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2015;
- 2.3.4 Autos CSMP nº 1045/2017 Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0116;
- 2.3.5 Autos CSMP nº 1053/2017 Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0102;
- 2.3.6 Autos CSMP nº 1058/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016;
- 2.3.7 Autos CSMP nº 1059/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2015;
- 2.3.8 Autos CSMP nº 1072/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2009;

- 2.3.9 Autos CSMP nº 1096/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2017;
- 2.4 Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
- 2.4.1 Autos CSMP nº 371/2016 Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2009;
- 2.4.2 Autos CSMP nº 755/2016 Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2014;
- 2.4.3 Autos CSMP nº 620/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 018/2016;
- 2.4.4 Autos CSMP nº 645/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 327/2016;
- 2.4.5 Autos 833/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2016;
- 2.4.6 Autos CSMP nº 838/2017 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016;
- 2.4.7 Autos CSMP nº 853/2017 Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0752:
- 2.4.8 Autos CSMP nº 938/2017 Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016;
- 2.4.9 Autos CSMP nº 948/2017 Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2015;
- 2.4.10 Autos CSMP nº 954/2017 Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2016;
- 2.4.11 Autos CSMP nº 272/2018 Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017;
- 2.4.12 Autos E-Ext. n° 2017.0001532 Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n° 2017.0001532;
- 2.5 Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
- 2.5.1 Autos CSMP nº 437/2016 Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil Público nº 059/2007;

- 2.5.2 Autos CSMP nº 777/2016 Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015;
- 2.5.3 Autos CSMP nº 797/2016 Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/7663 (2016.2.29.22.0027);
- 2.5.4 Autos CSMP nº 735/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2008;
- 2.5.5 Autos CSMP nº 752/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 148/2016;
- 2.5.6 Autos CSMP nº 829/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015;
- 2.5.7 Autos CSMP nº 859/2017 Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0041;
- 2.5.8 Autos CSMP nº 916/2017 Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015;
- 2.5.9 Autos CSMP nº 920/2017 Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2008;
- 2.5.10 Autos CSMP nº 322/2018 Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016;
- 2.5.11 Autos CSMP nº 466/2018 Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 091/2016;
- 2.5.12 Autos E-Ext. n° 2017.0000626 Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público n° 2017.0000626;
- 2.5.13 Autos E-Ext. n° 2017.0000658 Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n° 2017.0000658;
- 2.5.14 Autos E-Ext. n° 2017.0003612 Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n° 2017.0003612;
- 3 Outros Assuntos.

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (11/09/2018), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, na Sede desta Procuradoria-Geral de Justiça, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse, em conformidade com o artigo 20, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, à **DRA. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**, promovida ao cargo de 9ª Procuradora de Justiça, pelo critério de Merecimento, na 194ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de setembro de 2018.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini José Omar de Almeida Júnior Empossada Presidente

Alcir Raineri Filho Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1875/2018

Processo: 2018.0008422

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro:

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; (grifo inserido)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos,

da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

Considerando que compete ao Estado o controle das doenças e agravos não transmissíveis, incluindo a VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA, tais como: Física, Sexual, Psicológica/Moral, Tortura, Tráfico de Seres Humanos, Financeira/Econômica, Negligência/Abandono, Trabalho Infantil, Intervenção Legal e Tentativa de Suicídio e outras, nos termos das demais normas infraconstitucionais;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO CONTROLE DAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27º Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

- 1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle das violências interpessoal/autoprovocada**, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle das violências interpessoal/autoprovocada**, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao controle das violências interpessoal/autoprovocada, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 4) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 11 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1876/2018

Processo: 2018.0008438

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; (grifo inserido)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes

diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

Considerando que compete ao Estado o controle das doenças e agravos não transmissíveis, incluindo as DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, tais como: Doenças do Aparelho Respiratório, Doenças Cardiovasculares, Diabetes, Câncer e outras, nos termos das demais normas infraconstitucionais;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO <u>CONTROLE DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS</u>, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital

as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

- 1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle das doenças crônicas não transmissíveis**, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle das doenças crônicas não transmissíveis**, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao controle das doenças crônicas não transmissíveis, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 4) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 11 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1877/2018

Processo: 2018.0008441

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento

Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde-SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; (grifo inserido)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de

Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

Considerando que compete ao Estado o controle da imunização, incluindo as hepatites A e B, nos termos das demais normas infraconstitucionais;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO CONTROLE DAS HEPATITES A E B, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

- 1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle das hepatites A e B, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle das hepatites A e B, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao controle das hepatites A e B, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 4) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 11 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1878/2018

Processo: 2018.0008442

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde-SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; (grifo inserido)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes

23 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 594 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 12 de setembro de 2018

diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

Considerando que compete ao Estado o controle da imunização, incluindo a sarampo, nos termos das demais normas infraconstitucionais;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO CONTROLE DO SARAMPO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido

- ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle do sarampo, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle do sarampo, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao controle do sarampo, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 4) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 11 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1880/2018

Processo: 2018.0008443

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; (grifo inserido)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e

seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

Considerando que compete ao Estado o controle da imunização, incluindo a caxumba, nos termos das demais normas infraconstitucionais;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO CONTROLE DA CAXUMBA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

- 1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle da caxumba, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao controle da caxumba, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao controle da caxumba, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 4) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 11 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0004831

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1162/2018

OBJETO: INSUFICIÊNCIA DE EQUIPE MÉDICA - UPAS NORTE

E SUL – PALMAS/TO

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS/

TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 038/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, por meio do Protocolo nº 07010201595201886 (evento 02), nos seguintes termos:

"Informo ao MPE do Tocantins o descaso com a saúde pública, no que refere o atendimento a comunidade nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul. A equipe de saúde envolvida neste processo tem trabalhado por anos acima da sua capacidade física e mental, gerando atendimentos de conduta médica duvidosa e posterior dano ao paciente. Comunico também que ameaças e retaliações são frequentes ao funcionários, como corte de salários e perseguição a alguns servidores que questionam o sistema. Solicito as autoridades competentes que proibam que os médicos no pronto socorro atendam mais do que 40 pacientes em um período de 12 horas, pois a partir disso os profissionais médicos não podem avaliar decentemente os seus pacientes, de acordo com as normas nacionais e internacionais de urgência e emergência. Reitero também que a quantidade de profissionais médicos não lotados, provenientes do SAMU e CSC, e contratados nestas instituições (upan e upas) são superiores ao estimado pela constituição, onde prevê que a maioria dos funcionários devem ser concursados, garantindo idoneidade e legitimidade neste processo, sem interferências políticas locais. Reitero também que a segurança dada aos profissionais e a comunidade não é suficiente e inoperante, vista o comportamento inadequado de alguns seguranças. Comunico também que existem alguns profissionais médicos que estão atendendo cerca de 140 pacientes em um plantão de 12 horas sob forte pressão, inclusive com risco a sua própria vida, pois se caso não atenderem rápido podem sofrer retaliações pela gestão e pelos próprios pacientes. Agora fica o seguinte questionamento, é possível avaliar e conduzir bem o paciente desta forma? Não! Isso é crime contra a sociedade! Um assassinato silencioso aos mais pobres, e institucionalizado netas unidades de saúde por um longo período. Por isso peço que protejam os profissionais de saúde, que também são vítimas deste processo danoso. Solicito que o MPE do Tocantins puna qualquer tipo de assédio moral no âmbito das UPAS de Palmas para que erros médicos sejam evitados. Há servidores que fazem assédio para não internar pacientes e atenderem rápido os pacientes que lotam a upa, oferecendo assim um serviço de má qualidade a população. Ratifico também que a forma de pagamento aos funcionários está sendo feito através de bolsas, o que contraria as normativas trabalhistas vigente. Solicito as autoridades competentes um olhar especial para esta situação, afinal existe grande dinheiro

público destinado a este setor, mas a gestão ainda insiste a precarizar o serviço na alegação de que não existem recursos. Mas e as festas e os grandes eventos em Palmas? De onde vem este dinheiro? A saúde é direito do cidadão e dever do estado. Rogo para que deem condições dignas de trabalho aos servidores, que há anos trabalham em condições análogas a escravidão. Atenciosamente, uma cidadã comprometida com a verdade".

A Portaria de instauração (evento 01) foi fundamentada nos seguintes termos:

"Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde -SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a denúncia anônima firmada perante o site deste Instituição (Protocolo nº 07010201595201886), relatando o quanto segue: "Informo ao MPE do Tocantins o descaso com a saúde pública, no que refere o atendimento a comunidade nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul. A equipe de saúde envolvida neste processo tem trabalhado por anos acima da sua capacidade física e mental, gerando atendimentos de conduta médica duvidosa e posterior dano ao paciente. Comunico também que ameaças e retaliações são frequentes ao funcionários, como corte de salários e perseguição a alguns servidores que questionam o sistema. Solicito as autoridades competentes que proibam que os médicos no pronto socorro atendam mais do que 40 pacientes em um período de 12 horas, pois a partir disso os profissionais médicos não podem avaliar decentemente os seus pacientes, de acordo com as normas nacionais e internacionais de urgência e emergência. Reitero também que a quantidade de profissionais médicos não lotados, provenientes do SAMU e CSC, e contratados nestas instituições (upan e upas) são superiores ao estimado pela constituição, onde prevê que a maioria dos funcionários devem ser concursados, garantindo idoneidade e legitimidade neste processo, sem interferências políticas locais. Reitero também que a segurança dada aos profissionais e a comunidade não é suficiente e inoperante, vista o comportamento inadequado de alguns seguranças. Comunico também que existem alguns profissionais médicos que estão atendendo cerca de 140 pacientes em um plantão de 12 horas sob forte pressão, inclusive com risco a sua própria vida, pois se caso não atenderem rápido podem sofrer retaliações pela gestão e pelos próprios pacientes. Agora fica o seguinte questionamento, é possível avaliar e conduzir bem o paciente desta forma? Não! Isso é crime contra a sociedade! Um assassinato silencioso aos mais pobres, e institucionalizado netas unidades de saúde por

um longo período. Por isso peço que protejam os profissionais de saúde, que também são vítimas deste processo danoso. Solicito que o MPE do Tocantins puna qualquer tipo de assédio moral no âmbito das UPAS de Palmas para que erros médicos sejam evitados. Há servidores que fazem assédio para não internar pacientes e atenderem rápido os pacientes que lotam a upa, oferecendo assim um serviço de má qualidade a população. Ratifico também que a forma de pagamento aos funcionários está sendo feito através de bolsas, o que contraria as normativas trabalhistas vigente. Solicito as autoridades competentes um olhar especial para esta situação, afinal existe grande dinheiro público destinado a este setor, mas a gestão ainda insiste a precarizar o serviço na alegação de que não existem recursos. Mas e as festas e os grandes eventos em Palmas? De onde vem este dinheiro? A saúde é direito do cidadão e dever do estado. Rogo para que deem condições dignas de trabalho aos servidores, que há anos trabalham em condições análogas a escravidão. Atenciosamente, uma cidadã comprometida com a verdade.", conforme anexo. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto à manutenção de médicos necessários ao atendimento dos pacientes das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas, designando o dia 20/06/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas."

Constam destes autos tramitações internas, culminando na remessa deste Processo a este Órgão de Execução do Ministério Público, em decorrência do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Edson Azambuja – 9ª PJC (eventos 03-04).

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde de Palmas para comparecer em audiência administrativa, para ser ouvido sobre a denúncia (eventos 05 – 06).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 07), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 08):

"Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10h40, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): WHISLLAY MACIEL BASTOS – Secretário; JULIANA VELOSO RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária; DAHYENE CRIS ALVES SILVA – Gerente de Urgência e Emergência; WILSON ANTÔNIO DE SOUSA – Responsável Técnico Médico da UPA Sul; OSVALDO PINTO NETO – Responsável Técnico Médico da UPA Norte, acompanhados do Dr FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS – Assessor Executivo. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar da denúncia

que ensejou a instauração deste Procedimento, nos seguintes termos: "Informo ao MPE do Tocantins o descaso com a saúde pública, no que refere o atendimento a comunidade nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul. A equipe de saúde envolvida neste processo tem trabalhado por anos acima da sua capacidade física e mental, gerando atendimentos de conduta médica duvidosa e posterior dano ao paciente. Comunico também que ameaças e retaliações são frequentes ao funcionários, como corte de salários e perseguição a alguns servidores que questionam o sistema. Solicito as autoridades competentes que proibam que os médicos no pronto socorro atendam mais do que 40 pacientes em um período de 12 horas, pois a partir disso os profissionais médicos não podem avaliar decentemente os seus pacientes, de acordo com as normas nacionais e internacionais de urgência e emergência. Reitero também que a quantidade de profissionais médicos não lotados, provenientes do SAMU e CSC, e contratados nestas instituições (upan e upas) são superiores ao estimado pela constituição, onde prevê que a maioria dos funcionários devem ser concursados, garantindo idoneidade e legitimidade neste processo, sem interferências políticas locais. Reitero também que a segurança dada aos profissionais e a comunidade não é suficiente e inoperante, vista o comportamento inadequado de alguns seguranças. Comunico também que existem alguns profissionais médicos que estão atendendo cerca de 140 pacientes em um plantão de 12 horas sob forte pressão, inclusive com risco a sua própria vida, pois se caso não atenderem rápido podem sofrer retaliações pela gestão e pelos próprios pacientes. Agora fica o seguinte questionamento, é possível avaliar e conduzir bem o paciente desta forma? Não! Isso é crime contra a sociedade! Um assassinato silencioso aos mais pobres, e institucionalizado netas unidades de saúde por um longo período. Por isso peço que protejam os profissionais de saúde, que também são vítimas deste processo danoso. Solicito que o MPE do Tocantins puna qualquer tipo de assédio moral no âmbito das UPAS de Palmas para que erros médicos sejam evitados. Há servidores que fazem assédio para não internar pacientes e atenderem rápido os pacientes que lotam a upa, oferecendo assim um serviço de má qualidade a população. Ratifico também que a forma de pagamento aos funcionários está sendo feito através de bolsas, o que contraria as normativas trabalhistas vigente. Solicito as autoridades competentes um olhar especial para esta situação, afinal existe grande dinheiro público destinado a este setor, mas a gestão ainda insiste a precarizar o serviço na alegação de que não existem recursos. Mas e as festas e os grandes eventos em Palmas? De onde vem este dinheiro? A saúde é direito do cidadão e dever do estado. Rogo para que deem condições dignas de trabalho aos servidores, que há anos trabalham em condições análogas a escravidão. Atenciosamente, uma cidadã comprometida com a verdade.". A Promotora de Justiça disse que recentemente ingressou com Ação Civil Pública para tratar sobre o dimensionamento da Equipe Médica das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas (ACP Nº 0011146-45.2018.827.2729 - 1ª VFRP). Em audiência de conciliação, foi realizado acordo entre as partes homologado por sentença, nos seguinte termos: "Aberta a audiência, o MM. Juiz determinou apregoar as partes. Fizeram-se presentes: MARCUS SENNA CALUMBY – subsecretário do Município; VINÍCIUS SPINDOLA CAMPELO - Município; WHISLLAY MACIEL BASTOS -Secretário do Município de Palmas; JULIANA RIBEIRO PINTO - Município de Palmas; MARIA ALICE DE ARAÚJO. Presidente do Conselho Municipal de Saúde; CARLOS FELINTO JÚNIOR -

Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde. Em seguida as partes passaram a deliberar sobre o objeto da demanda. O Município requerido informou que tem cumprido o pedido alternativo realizando a contrarreferência da demanda que deve ser atendida na atenção básica, tomando-se por base a classificação de risco realizada por profissional médico. Apresentou ainda em audiência a escala dos médicos do mês de abril de 2018 para unidade de pronto-atendimento norte e sul. Anexou a Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que trata do número de médicos necessários no atendimento da UPA. Esta portaria redefine as diretrizes dos modelos assistenciais e financiamento das Unidades de Pronto atendimentos (UPAs 24h) coo componente da rede de atenção às urgências. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento da UPA, sendo obrigatório o mínimo de 1 médico por turno. A UPA Sul é classificada como nível VIII (porte III), onde a Portaria estabelece o mínimo de 9 médicos no plantão de 24 horas. O Município informa que sua disponibilidade é de 12 médicos para o mesmo período. A UPA Norte é classificada como nível V (porte II), sendo que a Portaria exige a quantidade mínima de 6 médicos. O Município informa que disponibiliza 9 médicos para o mesmo período. O Município de PALMAS informa também que a Resolução CFM 2079/2014 consigna que, com ou sem potencial de gravidade, é necessário no mínimo de 1 médico para cada 8 leitos, sendo que, atualmente na UPA SUL constam 38 leitos com dimensionamento alcançado de 1 médico para 6, 4 leitos. Na UPA NORTE existem 27 e dimensão de 1 médico para 5,4 leitos, conforme documentação anexada pelo requerido nesta audiência e no evento de 12. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde manifestou-se no seguinte sentido: "o controle social entende que os pacientes precisam ser atendidos nas emergências conforme os casos de emergência. É necessário atendimento ambulatorial e que os casos ambulatoriais não sejam casos de UPA. O controle administrativo de pessoal deve ser gerenciado pela Secretaria do Município. Não é papel do controle social administrar serviço de saúde. Não é nossa responsabilidade definir numero de profissionais para as unidades de pronto atendimento." A representante do Ministério Público se manifestou no seguinte sentido: "É dever do gestor da saúde do Município de Palmas ofertar as ações e serviços de saúde de responsabilidade das unidades de pronto-atendimento 24 horas, tomando-se por base as normas infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde que regulamentam o quantitativo de médicos e número de atendimentos que devem ser realizados nessas unidades (Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 - GFM/ MS) conforme amplamente demonstrado na inicial. Diante da inversão da natureza do serviço tratado neta ação, é imperioso firmar acordo com o município de Palmas no sentido de que mantenha a triagem médica, respeitando assim, a referida Portaria do Ministério da Saúde, de modo que os médicos lotados nas UPAs Norte e Sul não sejam sobrecarregados por atendimentos de pacientes que devem ser assistidos pela atenção básica, os quais devem realizar a contrarreferência, durante a classificação de risco, por tratar-se de ato médico, sob as penas da lei". As partes formularam ACORDO nos termos propostos pelo Ministério Público, nos seguintes termos: O Município de Palmas se compromete no sentido de que a triagem médica, respeitando assim a Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, ressalvadas modificações posteriores nas normativas ministeriais, de modo que os médicos lotados nas UPAs Norte e Sul não sejam sobrecarregados por

atendimentos de pacientes que devem ser assistidos pela atenção básica, os quais devem realizar a contrarreferência, durante a classificação de risco, por tratar-se de ato médico, sob as penas da lei. O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Considerando que o acordo celebrado entre as partes respeita as resoluções e Normativas do Ministério da Saúde. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, nos termos do art. 487, III, do CPC. Ficam os autos extintos. Saem as partes intimadas. Dê-se baixa.". Diante do exposto, a Promotora de Justiça requisitou da Secretaria da Saúde de Palmas informações sobre a veracidade da denúncia apresentada, bem como documentação comprobatória, as quais deverão ser assinadas pelo Secretário de Saúde, Diretora de Atenção Secundária, Gerente de Urgência e Emergência e Responsáveis Técnicos Médicos das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja documentação deverá ser dirigida a esta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo Geral desta Instituição. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h10, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima - Técnica lavrado e assinado ".

Atendendo à requisição desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Saúde de Palmas encaminhou, por meio do Ofício nº 943/2018/ SEMUS/GAB/DASS, informações sobre o dimensionamento de médicos lotados nas UPAS Norte e Sul de Palmas, inclusive, com a afirmativa de que, nas referidas Unidades, a equipe médica está acima do preconizado pelo Ministério da Saúde, de lavra do Secretário de Saúde de Palmas; Diretora da Atenção Secundária em Saúde; Gerente da Urgência e Emergência; Responsáveis Técnicos (médicos) das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas (evento 09).

Insta consignar que esta Promotoria de Justiça ingressou com Ação Civil Pública contra o município de Palmas, a esse respeito, e, na audiência de conciliação, foi realizado acordo entre as partes homologado por sentença, nos seguinte termos:

"Aberta a audiência, o MM. Juiz determinou apregoar as partes. Fizeram-se presentes: MARCUS SENNA CALUMBY subsecretário do Município; VINÍCIUS SPINDOLA CAMPELO -Município; WHISLLAY MACIEL BASTOS - Secretário do Município de Palmas; JULIANA RIBEIRO PINTO - Município de Palmas; MARIA ALICE DE ARAÚJO. Presidente do Conselho Municipal de Saúde; CARLOS FELINTO JÚNIOR - Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde. Em seguida as partes passaram a deliberar sobre o objeto da demanda. O Município requerido informou que tem cumprido o pedido alternativo realizando a contrarreferência da demanda que deve ser atendida na atenção básica, tomando-se por base a classificação de risco realizada por profissional médico. Apresentou ainda em audiência a escala dos médicos do mês de abril de 2018 para unidade de prontoatendimento norte e sul. Anexou a Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que trata do número de médicos necessários no atendimento da UPA. Esta portaria redefine as diretrizes dos modelos assistenciais e financiamento das Unidades de Pronto atendimentos (UPAs 24h) coo componente da rede de atenção às urgências. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento da UPA, sendo obrigatório o

mínimo de 1 médico por turno. A UPA Sul é classificada como nível VIII (porte III), onde a Portaria estabelece o mínimo de 9 médicos no plantão de 24 horas. O Município informa que sua disponibilidade é de 12 médicos para o mesmo período. A UPA Norte é classificada como nível V (porte II), sendo que a Portaria exige a quantidade mínima de 6 médicos. O Município informa que disponibiliza 9 médicos para o mesmo período. O Município de PALMAS informa também que a Resolução CFM 2079/2014 consigna que, com ou sem potencial de gravidade, é necessário no mínimo de 1 médico para cada 8 leitos, sendo que, atualmente na UPA SUL constam 38 leitos com dimensionamento alcançado de 1 médico para 6, 4 leitos. Na UPA NORTE existem 27 e dimensão de 1 médico para 5,4 leitos, conforme documentação anexada pelo requerido nesta audiência e no evento de 12. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde manifestou-se no seguinte sentido: "o controle social entende que os pacientes precisam ser atendidos nas emergências conforme os casos de emergência. É necessário atendimento ambulatorial e que os casos ambulatoriais não sejam casos de UPA. O controle administrativo de pessoal deve ser gerenciado pela Secretaria do Município. Não é papel do controle social administrar serviço de saúde. Não é nossa responsabilidade definir numero de profissionais para as unidades de pronto atendimento." A representante do Ministério Público se manifestou no seguinte sentido: "É dever do gestor da saúde do Município de Palmas ofertar as ações e serviços de saúde de responsabilidade das unidades de pronto-atendimento 24 horas, tomando-se por base as normas infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde que regulamentam o quantitativo de médicos e número de atendimentos que devem ser realizados nessas unidades (Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 - GFM/MS) conforme amplamente demonstrado na inicial. Diante da inversão da natureza do serviço tratado neta ação, é imperioso firmar acordo com o município de Palmas no sentido de que mantenha a triagem médica, respeitando assim, a referida Portaria do Ministério da Saúde, de modo que os médicos lotados nas UPAs Norte e Sul não sejam sobrecarregados por atendimentos de pacientes que devem ser assistidos pela atenção básica, os quais devem realizar a contrarreferência, durante a classificação de risco, por tratar-se de ato médico, sob as penas da lei". As partes formularam ACORDO nos termos propostos pelo Ministério Público, nos seguintes termos: O Município de Palmas se compromete no sentido de que a triagem médica, respeitando assim a Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, ressalvadas modificações posteriores nas normativas ministeriais, de modo que os médicos lotados nas UPAs Norte e Sul não sejam sobrecarregados por atendimentos de pacientes que devem ser assistidos pela atenção básica, os quais devem realizar a contrarreferência, durante a classificação de risco, por tratar-se de ato médico, sob as penas da lei. O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Considerando que o acordo celebrado entre as partes respeita as resoluções e Normativas do Ministério da Saúde. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, nos termos do art. 487, III, do CPC. Ficam os autos extintos. Saem as partes intimadas. Dê-se baixa."

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6°, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

"Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado."

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima sobre a insuficiência de médicos nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas, cuja matéria, já havia sido judicializada recentemente por esta Promotoria de Justiça, culminando em

acordo homologado por sentença, conforme acima transcrito, tratando, exclusivamente, sobre a correção das inconformidades dos processos de trabalho realizados nas UPAS, de modo que não haja a inversão da lógica de assistência.

Do que restou apurado neste procedimento, a equipe médica que atua nas UPAs Norte e Sul de Palmas é correspondente ao que preconiza as normas que regulamentam a organização e o funcionamento de Unidades de Saúde dessa natureza, inclusive, com a chancela de médicos - responsáveis técnicos pelas UPAs Norte e Sul de Palmas – Dr. Osvaldo Pinto Neto e Wilson Antônio de Sousa, cujas funções, passam também pela observância das normas que regulamentam o serviço.

Quanto à denúncia de assédio moral, não é relatado os fatos, autores ou vítimas, de modo que não é possível qualquer providência por parte desta Promotoria de Justiça, no sentido de chamar a responsabilidade do Gestor da Pasta.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins — CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 11 de junho de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY Promotora de Justiça da Saúde Pública

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1881/2018

Processo: 2018.0007876

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo sr. Roberto Carlos Borges Fernandes, vereador no Município de Aguiarnópolis, no Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

30 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 594 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 12 de setembro de 2018

sentido de que somente com o veículo Ônibus Placa MWJ-6863, a municipalidade teria gasto entre os meses de Janeiro a Abril de 2017 o quantitativo de R\$ 36.774,40 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) com manutenção, além de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) com compra de pneus, no mesmo período, não obstante, tenha gasto, entre Outubro e Novembro de 2016, com o mesmo veículo a quantia de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para aquisição de pneus, conforme documentos que apresentou anexo, gerando suspeita de desvio de dinheiro público;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018.0007876, oriunda do Ministério Público Federal, o qual declinou da atribuição em favor deste Órgão de Execução Ministerial – 1ª PJ de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento encontrase com o prazo em vias de ser extrapolado, sem que tenha concluído a investigação sobre os fatos denunciados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar a denúncia de irregularidade na manutenção da frota dos veículos que fazem o transporte escolar no Município de Aguiarnópolis, durante os anos de 2016 e 2017, com indícios de desvio de dinheiro público, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1°) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.
- 2º) Requisite-se da Secretária Municipal de Educação de Aguiarnópolis, no prazo de 15 dias: a) relação dos veículos que compunham a frota escolar nos anos de 2016 e 2017, devendo diferenciar os veículos de propriedade do Município de Aguiarnópolis, dos veículos locados, caso existentes; a.1) existindo veículos locados nos anos de 2016 e 2017, deverá ser encaminhado cópia, em arquivo PDF, do processo licitatório e contrato firmado; b) cópia dos Processos Licitatórios para

aquisição de peças e de manutenção dos veículos do transporte escolar do Município de Aguiarnópolis, dos anos de 2016 e 2017, incluindo-se os contratos administrativos e os empenhos decorrentes desses processos, tudo em arquivo PDF; c) especificamente, com relação ao veículo objeto da denúncia, ÔNIBUS PLACA MWJ-6863, informar se tal bem integra o patrimônio municipal ou não, devendo enviar cópia do CRLV, como também, que seja encaminhada cópia das Notas Fiscais nº 24, 31, 37, 183, 185, 443, 454, 488, 499, 536, 610, 632, 655, 1344, 1352, 1486, 1491, 1512, 1538 e 31101, acompanhadas dos respectivos empenhos, salvo se já constantes no item "b" acima;

- 3º) Designo o dia 24 de outubro de 2018, às 15horas, na sede desta Promotoria de Justiça, para oitiva do reclamante, sr. ROBERTO CARLOS BORGES FERNANDES (e-mail: robert_vereador@hotmail.com, fone: 63-99211-4225), dando-o como ciente da instauração do presente ICP;
- 4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-selhe cópia da Portaria inicial;
- 5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6°, § 1°, da Res. N° 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

